



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.780, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DECLARA A CULTURA EVANGÉLICA PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E INSTITUI SUA CELEBRAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial do Município de Rio Piracicaba, em razão de seu valor como referência de identidade, ação e memória para o grupo que integra a sociedade municipal, abrangendo:

- I - As formas de expressão cultural;
- II - Os modos de criar, fazer e viver;
- III - As criações e expressões artísticas vinculadas ao grupo social evangélico.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal, em colaboração com a comunidade, promoverá e protegerá a cultura evangélica, podendo estabelecer incentivos à produção e à difusão de seus bens e valores.

Art. 2º- Fica instituída a Semana da Cultura Evangélica a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril de cada ano, ficando também instituído o Dia do Evangélico como o segundo sábado do referido mês.

Parágrafo Único. A comemoração ora instituída passará a integrar o calendário oficial de Eventos do Município de Rio Piracicaba.

Art. 3º- A “Semana da Cultura Evangélica” será realizada anualmente no município, com a participação da comunidade evangélica, e contará com atividades culturais, artísticas e sociais que promovam e celebrem os valores e a identidade da cultura evangélica. Dentre as atividades que poderão ser promovidas durante a Semana da Cultura Evangélica, destacam-se:

- I - Apresentações musicais com artistas e bandas de música evangélica;
- II - Marchas e desfiles em vias públicas, celebrando a cultura, a fé e a participação da comunidade evangélica na sociedade;
- III - Atrações culturais, como peças teatrais, exposições, apresentações de dança e outras manifestações artísticas, que visem promover os valores culturais da fé



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

evangélica e sua contribuição para o enriquecimento do patrimônio cultural do município.

Parágrafo Único. A celebração da Semana da Cultura Evangélica poderá ser organizada pela comunidade evangélica local, com o apoio de instituições culturais e da administração pública, subsidiada direta ou indiretamente pelo Poder Público, como forma de expressão artística de bens jurídicos intangíveis protegidos por esta Lei, garantindo a realização de um evento plural e acessível a todos os munícipes.

Art. 4º- Será constituída uma Comissão Organizadora, composta por membros da comunidade evangélica e representantes do Poder Público, a qual caberá a elaboração da programação anual da Semana da Cultura Evangélica.

Art. 5º- O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições educacionais, culturais e organizações não governamentais para promover ações de valorização da Cultura Evangélica, visando:

I - A realização de palestras, seminários e exposições sobre o impacto histórico e social da Cultura Evangélica;

II - A promoção de eventos artísticos e culturais voltados para a compreensão e valorização das diversas expressões culturais associadas à tradição e cultura evangélica, de modo a fortalecer o entendimento mútuo e o respeito entre os cidadãos;

III - A produção de materiais educativos sobre a relevância da Cultura Evangélica como parte do patrimônio imaterial de Rio Piracicaba.

Parágrafo Único. As ações previstas neste artigo, poderão ocorrer durante a Semana da Cultura Evangélica ou ao longo do ano, reconhecidas por seu impacto na promoção de valores sociais e culturais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 27 de fevereiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal